

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº. 1.546/2013

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.651/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Altera *caput* do Art. 16, da Lei Municipal nº. 1.651/2008, que passará ter a seguinte redação:

“-----  
-----

**Art. 16 –** As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo 08 (oito) vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

-----  
-----”

**Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.651/2008 permanecerão em vigor.

**Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.651/2008, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 03 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.546/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.651/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar dispositivos da norma supra citada, visando o andamento mais efetivo do trabalho dos membros da JARI Municipal, pois com a alteração em comento as reuniões passarão de 4 (quatro) para 8 (oito) vezes por mês, assim sendo, poderão estes discutir e elaborar melhores diretrizes para fiscalização do trafego em nosso Município. Como é de conhecimento dos Nobres Edis através da JARI houve, significativos avanços na arrecadação dos tributos municipais. Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas as medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando assim a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

Assim, justifica-se a edição do ato normativo em apreço, com a consequente modificação dos dispositivos alterados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**  
**Em 03 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**